



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 659/74

Dispõe sobre concessão de abono provisório aos servidores da Prefeitura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Luzia autorizada a conceder aos servidores ocupantes de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, um abono provisório de 20% (vinte por cento), sobre o nível dos respectivos vencimentos ou símbolos.

§ 1º - Sobre a importância do abono provisório não incidirá quaisquer vantagens porventura percebidas pelo servidor, em virtude de disposição de Lei.

§ 2º - O abono provisório é extensivo aos inativos e às serventes das escolas.

§ 3º - O abono provisório de que trata esta Lei será, com vigência a partir de 1º de maio deste ano, pago conjuntamente com os vencimentos, proventos ou remuneração, mensais, do servidor.

§ 4º - Do abono provisório ficam excluídos os professores do Ensino Fundamental de 1º Grau, do Município.

Artigo 2º - Somente fará jus ad abono provisório o servidor que contar mais de um ano de exercício efetivo na Prefeitura.

Parágrafo único - O servidor com tempo de exercício efetivo inferior a um ano, será concedido o abono provisório na proporção de 1/12 (um doze avos), para cada mês de exercício efetivo, arrendam-se para um mês, o período de exercício superior a 15 dias.

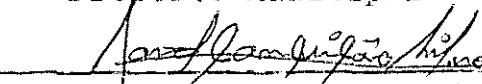
Artigo 3º - Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), com observância do preceituado no artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 12 de JUNHO DE 1974.



Prefeito Municipal



Oficial de Administração